Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7148/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17747/2014
PROTOCOLO	**:** 1558138
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 052/2013), realizado entre o Município de Alcinópolis e as empresas **Alcenir Martins Rezende ME e Elis Regina Serrou Motta de Oliveira MEI**, visando à aquisição de gêneros alimentícios.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 10693/2015 - folhas 163/167).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 11056/2015 - f. 168).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 039/2013), realizado pelo Município de Alcinópolis, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Alcenir Martins Rezende ME** no valor de R$ 145.695,00 **e Elis Regina Serrou Motta De Oliveira MEI** no valor de R$ 96.817,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 039/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Alcinópolis e as Empresas Alcenir Martins Rezende ME e Elis Regina Serrou Motta de Oliveira MEI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** cópia da decisão à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH